



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.138/22, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**Institui o Programa "IPTU Verde" e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de medidas e tecnologias ambientais sustentáveis.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei institui, no âmbito do Município de Pedras de Fogo o projeto “**IPTU VERDE**” com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que aderirem ao Programa criado por esta Lei, desde que:

**I** – Inclua o Programa “**IPTU VERDE**” nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

1. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
2. Medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

**II** – Aprove projeto paisagístico do contribuinte para realização do plantio de árvores ornamentais nas calçadas dos bairros;

**III** – Aprove projeto apresentado pelo contribuinte demonstrando a efetiva utilização de tecnologias ambientais sustentáveis em imóvel predial residencial ou comercial, nos termos especificados nesta lei.

- 1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.
- 2º O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

**Art. 3º** - O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos um dos seguintes requisitos:

**I** – Plantio de Arvore ornamentais enquadradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** - Sistema de captação e de reuso de águas pluviais;

**III** - Sistema de aquecimento solar;



## GABINETE DO PREFEITO

**IV** - Manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação;

**Art. 4º** - O Poder Executivo municipal regulamentará as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias referidas no artigo anterior.

**Art. 5º** - O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

**Parágrafo único:** Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**Art. 6º** - O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

**I** - Deixar de existir à medida que levou à concessão do desconto;

**II** - Ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

**III** - O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

**Art. 7º** - O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa “**IPTU VERDE**”, como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo municipal por meio de Decreto.

**Art. 9º** - O Poder Executivo municipal realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 10** - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 05 de setembro de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459  
Assinado de forma digital por MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459  
Dados: 2022.09.05 16:49:40 -03'00'

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional